

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N° 292, DE 2020

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N° 292, DE 2020

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado no Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina.

NOVA EMENTA: Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado, de 4 de junho de 2004, e localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292, de 2020, do PODER EXECUTIVO, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 01/06/2022. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 11/07/2024, sob a forma de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 292, de 2020, as quais são objeto de descrição neste Relatório.

A primeira modificação foi na ementa da proposição, que passou à seguinte redação: “Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado, de 4 de junho de 2004, e localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.”



* C D 2 4 3 8 8 0 2 1 8 2 0 0 *

O texto da proposição foi totalmente reestruturado, tendo em vista que a redação final aprovada na Câmara dos Deputados mantinha basicamente o texto oriundo do Poder Executivo, com dispositivos que excluem uma área de 2,02 hectares, e acrescentam outra, essa com 319,62 hectares, em relação aos 57.374 hectares descritos no art. 2º do Decreto de 4 de junho de 2004, que criou o Parque Nacional da Serra do Itajaí.

O Senado Federal adotou uma redação que reescreve o polígono do parque, mesclando as coordenadas do Decreto de 4 de junho de 2004, com as do PL 292, de 2020, de modo a oferecer um memorial descriptivo único. Tomou ainda o cuidado de repetir o dispositivo que exclui 273 hectares correspondentes a uma área militar no interior do parque, conforme consta no art. 3º do Decreto de 4 de junho de 2004.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo aprovado pelo Senado Federal contempla a adequação da poligonal do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme proposta pelo Poder Executivo na Mensagem nº 723/2019 e aprovada na redação final da Câmara dos Deputados.

O objetivo central dessa proposição é o licenciamento ambiental para construção da barragem de contenção de cheias no rio Itajaí-Mirim, possibilitando a execução de obras de prevenção a desastres causados por enchentes em área de grande vulnerabilidade e onde estão localizadas cidades muito populosas. Essa barragem é objeto de termo de compromisso



* C D 2 4 3 8 8 0 2 1 8 2 0 0 *

assinado pela União e pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.

Nesse sentido, é meritória e oportuna a matéria que retorna do Senado Federal, com ajustes redacionais que tornam mais legível a descrição de limites dessa unidade de conservação. O memorial descritivo votado pelo Senado Federal, e que hoje novamente se encontra sob apreciação nesta Câmara dos Deputados, foi elaborado pelo órgão gestor do Parque, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a pedido do relator naquela Casa.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela APROVAÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 292, de 2020.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 292, de 2020.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator



* C D 2 4 3 8 8 0 2 1 8 2 0 0 *